ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador
Danúbio Barcellos
O jeito diferente de legislar

Excelentíssimo Senhor
Vereador Itacir Soares
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 015

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para:

Quanto aos médicos residentes na Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento:

- **Quantos médicos trabalham no atendimento aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia hoje?**
- **Quantos médicos trabalham no atendimento do pronto socorro hoje?**
- **Existe controle de horários destes médicos? Se sim, solicito cópia do registro das jornadas de trabalho dos últimos 6 meses.**

JUSTIFICATIVA

Este pedido vem ao encontro das necessidades da comunidade santanense, uma vez que somos questionados sobre isso quase que diariamente e precisamos esclarecer esta situação para a população.

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2016.

Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

[1] Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

[2] Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

[3] Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular